



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
**Estado de São Paulo**

Em 26 de agosto de 2019.

**OFÍCIO SEG-2 N° 003/2019**  
Ref.: **OFÍCIO GPC N° 038/2019**  
**DENÚNCIA OUVIDORIA**

A Sua Excelência o Senhor  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande  
**PRAIA GRANDE - SP**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao ofício GPC n° 038/2019, com relação a manifestação do Sr. Josemar Antônio Neves Fernandes, temos a informar que a Lei n° 657/89, que Institui o Código de Posturas da Estância Balneária de Praia Grande, prevê nos artigos 98° e 111°, em suma, que é proibido transitar e permanecer com animais na praia, na orla da praia e nos logradouros públicos.

Caso o cidadão presencie situações semelhantes, mencionadas nos artigos acima elencados, poderá ligar para o telefone 153 a fim de que os Guardas Civis Municipais possam orientar os responsáveis pelos animais, quanto ao cumprimento da Lei.

O cidadão também poderá utilizar o canal da Ouvidoria para o registro da sua manifestação, que atende pelo telefone 162 (de 2ª a 6ª feiras, das 8h30 às 17h30), pelo formulário online disponível no site ouvidoria.praia grande.sp.gov.br e aplicativo de celular "Ouvidoria Praia Grande".

Ressaltamos, por fim, que a presente manifestação foi encaminhada para a devida fiscalização das Secretarias competentes.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**MAURA LIGIA COSTA RUSSO**  
Secretária Municipal de Governo

